LEI Nº 2.680, 18 DE ABRIL DE 2000.

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DE RELAÇÃO DE MEDICAMENTOS GENÉRICOS EM FARMÁCIAS E DROGARIAS, INFORMANDO OS CONSUMIDORES O NOME DAS SUBSTÂNCIAS ATIVAS DOS MESMOS, ACOMPANHADO DO NOME DO MEDICAMENTO DE MARCA EQUIVALENTE OU DO SIMILAR QUE CONTENHA A MESMA SUBSTÂNCIA E OS RESPECTIVOS PREÇOS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** aprovou e eu **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. Ficam as farmácias e drogarias estabelecidas no município de Anápolis obrigadas a afixar relação, em local visível, informando aos consumidores o nome das substâncias ativas que compõem os medicamentos genéricos, acompanhado do nome do medicamento de marca equivalente ou do similar que contenha a mesma substância, com os respectivos preços.

Parágrafo único – Entende-se por ligar visível em um livreto colocado em cima do balcão ao alcance de todos.

Art. 2°. O descumprimento desta lei sujeita o infrator ao pagamento de multa no valor de 1.000 (mil) UFIR's.

Art. 3°. A Secretaria da Saúde do Município de Anápolis através dos órgãos competentes, ficará responsável pela fiscalização do cumprimento desta lei.

Art. 4°. Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

Art. 5°. Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITO MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, em 18 de abril de 2000.

Adhemar Santillo
PREFEITO MUNICIPAL

Hélio Machado da Silveira
CHEFE DE GABINETE

Wellington Santos Batista
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Luiz Carlos da Silva
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

Roldão Izael Cassimiro
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Jair do Espírito Santo Gomes
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO